



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 01 /2021



CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 12-01-2021
Bilione Tomaz da Silva
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA PINHEIROS E MARTINS
SERVIÇOS LTDA.

Aos doze dias do janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Manoel Alves Moreira, portador CPF nº 008.002.806-36 e a empresa Pinheiro e Martins serviços Ltda, CNPJ nº 14.464.882/0001-50, estabelecida na Rua Dr. Luiz Altafin Neto nº 345, bairro Jardim Ipanema I, em Uberlândia - MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sra. Marilene Pinheiro Martins, CPF nº 646.487.106-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Altafin Neto, nº 345, bairro jardim Ipanema I em Uberlândia - MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0136 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002 (Instituto do Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão); Lei Estadual 14.167 de 10/01/202 (Institui Pregão no Estado de MG); Lei Complementar 123 de 14/12/06 (Instituto da Microempresa e empresa de pequeno Porte), subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Convenção Coletiva de Trabalho de MG NG no TEM MG 000224/2020 e demais legislações pertinentes a matéria e demais condições e especificações fixadas em Edital de Licitação 011/2020 – modalidade pregão presencial 009/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em administração de mão-de-obra para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviço de copa/cozinha nas dependências internas e externas e instalações da sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu, com área aproximada de 2.000m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2020.03. 0136;
- Da Edital de Pregão presencial 009/2020 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O valor mensal deste contrato é de R\$ 25.875,31 (vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$ 310.503,72 (trezentos e dez mil e quinhentos e três reais e setenta e dois centavos)

3.3 – Os valores dos salários e lucro serão reajustados anualmente com base no índice da inflação, na data de prorrogação a ser realizado através de Termo de Aditivo, obedecido o prazo de 12 (doze) meses do início da prestação de serviço.

3.4 - O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

3.5 – O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o interesse da Administração Pública, por até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93..

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, identificados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniformes diferenciados para os empregados designados para Copa e cozinha e encarregado.

4.2 - Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área da Contratante fora do horário de trabalho, exceto mediante convocação para prestação de serviços nos eventos a ser realizados pela Câmara Municipal de Paracatu e ou escola do Legislativo que poderá ocorrer em finais de semanas e feriados.

4.3 - O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços, obedecido a seguinte carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Empregado designado para realizar serviço de Encarregado - De segunda a sexta-feira com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

4.4 - A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

5.2 – O Pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara municipal de Paracatu-MG, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações.

5.3 - Caso a contratada seja optante do Sistema integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES -, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor.

5.4 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.1.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG;

7.2 - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

7.3 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;

7.5 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, (como por exemplo, a queima de equipamentos resultante do contato com água jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades do Contratante

7.6 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;

7.7 - Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório;

7.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

7.9 - Efetuar a prestação dos serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, higiene e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

7.10 - Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato;

7.11 - Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seu seus pagamentos e recolhimentos inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com o art. 71 da lei Federal 8.666/93.

7.12 - Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

7.14 - Obter todas as autorizações, aprovações e/ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis;

7.15 - Cumprir rigorosamente quaisquer formalidades e realizar o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

7.16 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

7.17 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.18 - Executar toda atividade necessária à perfeita prestação do serviço prevista no objeto, não se admitindo o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

7.19 - Indicar preposto para representá-la juntamente com o encarregado durante a execução do contrato, informando seu respectivo contato telefônico e e-mail;

7.20 - Designar o encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O encarregado designado deverá ser aprovado pelo GESTOR, após entrevista.

7.21 - Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;

7.22 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das unidades do Contratante;

7.23 - A Contratada deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 7.24** - Comunicar à Câmara Municipal de Paracatu, através dos seu meios eletrônicos e protocolo, qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias, etc.;
- 7.25** - Registrar e controlar, juntamente com o GESTOR, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 7.26** - Fornecer, a cada 12 (doze) meses, uniformes completos aos seus empregados, os quais deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 02 (dois) conjuntos completos, aprovados previamente pelo GESTOR, conforme cada categoria profissional;
- 7.27** - O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada, exceto previsão em sentido contrário em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 7.28** - O conjunto de uniforme deverá ser substituído pela Contratada, a partir da data de início de execução dos serviços, ou a qualquer momento, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da Administração;
- 7.29** - Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do GESTOR;
- 7.30** - Às funcionárias gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 7.31** - É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;
- 7.32** - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários e exigir o uso, de acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, os equipamentos de segurança e outros necessários, destacados, mas não limitados aos listados abaixo:
- Equipamentos de Proteção e Segurança:
- h) Máscara de proteção descartável contra pó;
 - i) Luvas para usos diversos;
 - j) Botas de borracha;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- k) Crachás de identificação;
- l) Sinalizadores indicativos de pisos molhados;
- m) Faixas de segurança para isolamento de áreas;
- n) Outros exigidos pela legislação;

7.33 - Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;

7.34 - Enviar ao Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado;

7.35 - Instruir seus funcionários para a adoção de boas práticas e otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

7.36 - Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares, como a utilização dos telefones para tratar de assuntos alheios às atividades da Instituição;

7.37 - Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente má utilização por parte dos seus funcionários dos bens e serviços do Contratante para fins particulares ou alheios às atividades da Instituição, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;

7.38 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

7.39- Encaminhar uma cópia dos documentos abaixo relacionados à Administração:

- g) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- h) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- i) Ficha de controle e entrega de EPI;
- j) Ordem de serviço;
- k) Documentação referente à CIPA;
- l) Relatório de manutenção de máquinas e equipamentos;

7.40 - Encaminhar avaliação de risco de trabalho (quando solicitado).

7.41 - A Contratada deverá, em caso de solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, realizar visita em todos os setores do Contratante, objetivando identificar junto aos chefes se o serviço prestado está satisfatório e apontar o resultado em livro próprio;



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 18.3** - Verificar se a qualidade do serviço está em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.4** - Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.5** - Designar um servidor como Gestor/Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.6** - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;
- 8.7** - Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;
- 8.8** - Permitir o acesso dos funcionários da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.9** - Solicitar o afastamento de qualquer profissional durante a prestação do serviço que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação dos serviços;
- 8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;
- 8.11** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.12 - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

8.13 - Efetuar o pagamento através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.3 - Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

10.4 - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

10.5 - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

10.6 - Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;

10.7 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

10.8 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.9 - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.10 - Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

10.11 - Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

10.12 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.13 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.14 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.15 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

10.16 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.17 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

10.18 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

10.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 – determinada por ato motivado da Administração;

11.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2 – judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de janeiro de 2021.

Manoel dos Reis
CONTRATANTE

Carla Kubitschek Fortes
CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: